

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 012/2021 - GP.	1

Conceição do Lago-Açu, 01 de abril de 2021.

DECRETO Nº 012/2021 - GP.

Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Conceição do Lago-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei orgânica do município,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela COVID-19, no município de Conceição do Lago-Açu;

CONSIDERANDO ser objetivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Conceição do Lago Açu as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

Art. 1º O Comércio em Geral (iniciativa privada) poderá retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 01 ao dia 07 de abril de 2021, no horário compreendido das 8:00h às 23h.

Parágrafo único: Permanece suspenso em todo o município de Conceição do Lago-Açu, a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, almoços/jantares festivos, confraternizações,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://conceicaodolagoacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad27efc4561b14b44599fe2386b8f7f239a6d107

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



eventos científicos, esportivos e afins, inaugurações, bem como lançamento de produtos e serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, devem obrigatoriamente observar as seguintes regras:

I - fornecer ma-scaras para funciona-rios e a-lcool em gel ou a-lcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotac-a-o de 1 (uma) pessoa a cada 3 (tre-s) metros quadrados, considerando o nu-mero de funciona-rios e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade ma-xima de 5 (cinco) pessoas por guiche-/caixa em funcionamento;

V - manter os sanita-rios constantemente higienizados e dispor de sabonete li-quido, papel toalha e lixeiras;

VI- manter a higienizac-a-o interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funciona-rios ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possi-vel;

VIII - adotar o monitoramento dia-rio de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas podera-o atender ao pu-blico, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulso-rio:

I - lotac-a-o de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir nu-mero de mesas e manter distanciamento mi-nimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilizac-a-o do sistema de buffet (self service), adotando pra-ticas de servir aos clientes sem estes

terem acesso aos utensí-lios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer ma-scaras para todos os funciona-rios;

V - determinar o uso pelos funciona-rios de tocas e ma-scaras no manuseio de alimentos e utensí-lios;

VI - fornecer a-lcool em gel ou a-lcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usua-rios;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre devera-o fazer uso de luvas;

IX- manter a higienizac-a-o interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - higienizar os sanita-rios constantemente e dispor de sabonete li-quido, papel toalha e lixeiras.

XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento dia-rio de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º As autoridades religiosas deverão obedecer todos os protocolos de medidas sanitárias, observando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 5º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os cidadãos que precisarem sair de suas residências.

Art. 6º Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://conceicaodolagoacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad27efc4561b14b44599fe2386b8f7f239a6d107

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar.

Divino Alexandre de Lima

Prefeito Municipal

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência

II - multa

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 9º O prazo disposto no artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado, em observância ao cumprimento das medidas supramencionadas, por aqueles os quais as normas se destinam; a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde; e novo Decreto Estadual.

Art 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Lago-Açu,
01 de abril de 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://conceicaodolagoacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ad27efc4561b14b44599fe2386b8f7f239a6d107

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

